



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

SECÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

PARECER CC ELE EXT Nº 6/2024

Projeto de Diretiva

“Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

125.ª Consulta Pública da ERSE

I. INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, o Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou parecer ao Conselho Consultivo (CC) sobre a proposta de Diretiva sobre as Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso (AUR), que constitui a 125.ª Consulta Pública lançada em 31 de outubro.

Além da documentação disponibilizada pela ERSE (documento justificativo e proposta de Diretiva), o CC beneficiou, ainda, de uma apresentação da ERSE, realizada no passado dia 15 de novembro, a qual permitiu um melhor entendimento da proposta em apreciação.

O CC agradece a oportunidade para se manifestar na presente consulta pública.

II. ENQUADRAMENTO

Desde agosto de 2011, o setor elétrico permite a colocação, em mercado a prazo, da energia proveniente de produção com remuneração garantida, anteriormente conhecida como leilões de Produção em Regime Especial (PRE) e atualmente como leilões de Produção com Remuneração Garantida (PRG). Essa medida possibilitou que os comercializadores em regime de mercado tivessem acesso a fontes de abastecimento com maior estabilidade e menor volatilidade de preços. Além disso, permitiu que o comercializador de último recurso (CUR) reduzisse a volatilidade do preço de venda da produção adquirida com remuneração garantida, estabilizando o sobrecusto dessa produção, que é recuperado através das tarifas de acesso às redes pagas por todos os consumidores.



A Diretiva da ERSE n.º 11/2019, de 6 de maio, atualizou a metodologia e os procedimentos para a implementação de cada leilão PRG, estabelecendo prazos para convocatórias, realização do leilão e divulgação dos resultados.

O quadro regulamentar admite que a colocação em mercado a prazo da energia com remuneração garantida ocorra através de modalidades de contratação previstas no Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás (RRC), como contratação bilateral ou de balcão (OTC) e mercado organizado a prazo. A ERSE sempre priorizou procedimentos competitivos e transparentes, utilizando leilões como ferramenta preferencial para assegurar a colocação dessa energia, que é um ativo do Sistema Elétrico Nacional (SEN).

Em 2021, devido à maior volatilidade dos preços da eletricidade no mercado à vista, a ERSE adotou, pelo Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro, um mecanismo extraordinário de contratualização de energia elétrica adquirida à produção com remuneração garantida. Esse mecanismo visava suprir parcialmente as ineficiências do mercado a prazo de energia elétrica, tanto em termos de liquidez quanto de condições de acesso. Ele foi direcionado preferencialmente para agentes de menor dimensão, que tinham acesso muito limitado a outras ferramentas de gestão e cobertura de riscos de aprovisionamento.

Considerando que, os mercados a prazo permitem não só reduzir a volatilidade de preço, no que concerne, tanto aos comercializadores no lado da compra, como ao AUR na colocação em mercado da energia adquirida a produtores com remuneração garantida, mas também evitar a degradação da qualidade da previsão do sobrecusto da produção com remuneração garantida, para cada exercício tarifário, a ERSE propõe realizar as seguintes alterações na presente consulta pública:

- Revogar a Diretiva n.º 11/2019, de 6 de maio; e
- Aprovar o Anexo à presente Diretiva sobre as Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso.

É, pois, neste quadro que a ERSE submete a consulta o documento justificativo das alterações em apreço, no qual apresenta as suas motivações, que constitui a 125.ª Consulta Pública sobre a qual o CC emitirá o seu parecer.

III. PROPOSTA DE MODELO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE VENDA A PRAZO DE PRG

A presente proposta do mecanismo de contratualização de venda a prazo da produção com remuneração garantida visa continuar a evolução do enquadramento regulamentar estabelecido pela Diretiva n.º 5/2011, de 24 de novembro, e suas subseqüentes atualizações, incluindo o Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro.

Desde a sua implementação, o mecanismo de contratualização a prazo tem como objetivo reduzir a incerteza no preço da energia adquirida aos produtores com remuneração garantida, tornando o sobrecusto mais previsível e, conseqüentemente, a sua repercussão tarifária (maior estabilidade tarifária).

A proposta atual, baseada na experiência de leilões de PRG anteriores e no Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro, visa preservar os objetivos dos leilões de PRG e melhorar a participação de agentes de mercado com diferentes perfis que não têm fácil acesso ao mercado regulamentado de derivados sobre energia.

Neste contexto, o CC reconhece os méritos da proposta, a qual permite por um lado, criar uma maior previsibilidade e estabilidade tarifárias, de que beneficiam os consumidores e os demais agentes de mercado, e por outro lado, potenciar as condições de participação dos agentes de mercado com perfis diferenciados que, por estratégia ou dimensão relativa, não acedam com facilidade a mercado regulamentado de derivados sobre energia.

Não obstante, o CC salienta que a modalidade de contratação bilateral a prazo, ainda que facilite a participação de agentes de mercado com diferentes perfis, não tem condições de acesso com o mesmo nível de exigência que o mercado organizado a prazo. Assim, o CC entende que o mecanismo de contratação a prazo deve salvaguardar o objetivo da estabilização do sobrecusto da PRG, evitando que este mecanismo possa ser usado para arbitragem de preço em mercado.

A. PAPEL DO AUR NO MECANISMO DE CONTRATAÇÃO A PRAZO

A concretização dos leilões de PRG envolvia a intervenção do CUR, que atuava em nome do SEN para colocar parte da energia adquirida aos PRG em mercados a prazo. O CUR desempenhava um papel instrumental, seguindo obrigações legais e regulamentares, sem definir sua própria estratégia de mercado. O objetivo central era minimizar os impactos adversos para consumidores e agentes do SEN, reduzindo a variabilidade dos sobrecustos e das tarifas de acesso às redes.

O novo enquadramento legal do SEN, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, criou a figura do AUR, responsável por adquirir energia elétrica de produtores com regimes de remuneração garantida e colocá-la em mercados organizados, através de contratos bilaterais ou mecanismos regulados aprovados pela ERSE.

A criação do AUR permitiu uma clara separação das atividades de mercado do anterior CUR, que continua a comprar energia para sua carteira de clientes, enquanto o AUR se encarrega da compra e venda de energia de produtores com remuneração garantida, conforme o novo quadro legal e regulamentar.

Na proposta colocada a consulta pública, a atuação do AUR mantém um caráter instrumental, sem definir a estratégia de colocação a prazo da PRG, que permanece no plano regulatório. No âmbito da contratualização, seja em mercado regulamentado (contratos de futuro) ou em OTC (contratos bilaterais), o AUR atua como contraparte da negociação. Além disso, o AUR cumpre os deveres de contraparte, executando as aquisições dos compradores dentro do volume adjudicado e, no caso dos contratos bilaterais, é igualmente responsável pelas comunicações de volume ao gestor global do SEN.

Neste âmbito, o CC concorda com o alinhamento legal e regulamentar dado ao AUR para efeitos de participação no mecanismo de contratação a prazo. No entanto, o CC salienta que o AUR, que atua de forma meramente instrumental, deve manter-se isento de risco, i.e., quaisquer custos decorrentes da sua participação neste mecanismo devem ser reconhecidos nos seus proveitos.

B. HIBRIDIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ADMITIDAS

O mecanismo proposto na presente consulta pública permite a coexistência de duas principais vias de contratualização – contratualização bilateral e contratualização em mercado regulamentado -, em ambos os casos mediante produtos a prazo de maturidade e liquidação diversa.

Assim, são abertas as seguintes duas modalidades de contratualização:

1. Registo de operação bilateral em mercado gerido pelo OMIP e posterior liquidação, recorrendo para o efeito a produtos padronizados com entrega na área de preço portuguesa do MIBEL, assumindo o AUR a posição vendedora e os agentes participantes que tenham resultado adjudicatários a posição compradora, em preço e quantidade determinados no leilão, e com liquidação de natureza financeira;
2. Celebração de contrato bilateral entre as contrapartes vendedora, o AUR, e compradora, os adjudicatários em leilão, em preço e quantidade determinados no leilão e com nomeações físicas diárias ao Gestor Global do SEN, sendo a liquidação de natureza física.

Segundo a ERSE, a coexistência das duas modalidades de contratualização permite, assim, que os agentes interessados se possam ajustar ao perfil de participação em mercado que melhor se lhes adequa, seja nas vertentes de requisitos de constituição de colaterais, seja por via da sua dimensão relativa, seja ainda pela sua maior ou menor familiaridade com cada uma das vias de contratação.

O CC concorda com o mecanismo proposto e considera que são observados os princípios da transparência, da minimização de custos e da promoção da liquidez do mercado, plasmados no RRC, promovendo a diversidade e da competitividade das ofertas disponíveis.

C. PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO

A Diretiva n.º 5/2011, de 24 de novembro, define a plataforma gerida pelo OMIP como a designada para a operacionalização da contratação a prazo no acordo que instituiu o MIBEL, e esta tem sido utilizada para os leilões PRG desde 2011. A plataforma tem cumprido com o seu propósito, e o facto de ser regulada e supervisionada pela CMVM confere uma garantia acrescida de integridade, da qual beneficia o SEN.

O CC concorda com a continuidade da utilização da plataforma gerida pelo OMIP para os futuros leilões de PRG, conforme previsto no quadro da Diretiva supra referida.

D. CONVOCATÓRIA E DEFINIÇÃO DE TERMOS DE NEGOCIAÇÃO

Os leilões a prazo de PRG são concretizados mediante convocatória da ERSE, tendo como base uma programação anual indicativa para a sua realização, a ser divulgada pela ERSE até 15 de dezembro de cada ano, para o ano civil seguinte.

Os prazos e periodicidade de divulgação da programação anual indicativa dos leilões a prazo PRG deve ser mantida, pelo que as revisões às programações anuais devem ser evitadas. A estabilidade do calendário dos leilões é muito importante para uma previsibilidade de momentos para compra de energia. No entanto, os volumes apresentados na programação indicativa dos leilões a prazo PRG devem ser objeto de revisão periódica, de forma que possa ser

acautelada uma possível alteração do parque produtor abrangido pelo mecanismo ou outras situações não previstas (e.g., alteração do quadro legal) que possam impactar os volumes previamente considerados.

As maturidades mais longas são as que têm menor liquidez nos mercados a prazo, sendo considerada a implementação de produtos plurianuais, desde que existam e sejam definidas as condições em mercado. Os produtos de carga ponta são importantes pois são essenciais para a modelação dos diagramas de carga dos agentes de mercado.

O CC salienta o tipo de produtos sujeitos à negociação que deverão ter perfil em carga base, em carga ponta e em carga vazio (em acréscimo de carga base), de liquidação física ou financeira e de maturidade semanal, mensal, trimestral anual ou plurianual, sendo estes de entrega na área de preço portuguesa do MIBEL, considerando que as maturidades destes produtos têm correspondência com os produtos existentes em mercado.

E. CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES

Conforme o ponto B supra referido (“hibridização das transações admitidas”), os leilões a prazo da PRG preveem a colocação de energia produzida por produtores de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes de bonificados de apoio à remuneração, mediante duas modalidades alternativas: a) o registo da operação em mercado OMIP com liquidação financeira e b) a celebração de contratos bilaterais com o AUR, com liquidações físicas.

A escolha de uma das modalidades apresentadas é opção do agente participante nos leilões, sendo que a modalidade a) é exclusiva de agentes participantes que se hajam constituído como membros negociadores do OMIP ou que indiquem um membro negociador por conta de terceiros; e a modalidade b) correspondente a um contrato bilateral estabelecido entre o AUR e o agente participante adjudicatário pelo preço e quantidade determinados no leilão, é exclusiva de agentes participantes constituídos como agentes de mercado nos termos da regulamentação aplicável.

No caso da modalidade b) vertente de liquidação física (contratos bilaterais), encontram-se previstas regras prudenciais que pretendem limitar eventuais efeitos de arbitragem entre os preços no mercado à vista e o preço adjudicado em leilão. A ERSE estabelece a perda do direito do agente participante adjudicatário de contratualizar bilateralmente com o AUR, se verificar um número de incumprimentos das obrigações de pagamento acima de sete vezes durante o período em vigência do contrato bilateral, havendo ainda a prerrogativa por parte da ERSE de restringir a sua participação em futuros leilões a prazo PRG.

Neste âmbito, e tendo em conta que um dos objetivos do mecanismo de contratualização a prazo é o de reduzir a incerteza no preço da energia adquirida aos produtores com remuneração garantida (aquando da sua colocação em mercado), o CC questiona qual a justificação que permite aos agentes incumprirem as suas obrigações de pagamento até sete vezes durante o período em vigência do contrato bilateral. Na verdade, a contratualização de produtos a prazo deve ter por base o cumprimento das obrigações de ambas as contrapartes, independentemente da modalidade de contratualização de produtos a prazo.

Os consumidores constituídos, nos termos legais e regulamentares, como agentes de mercado, desde que devidamente habilitados a participar nos leilões, podem ser admitidos como

participantes no mecanismo de contratualização de venda a prazo de PRG. Acrescenta-se que a grande maioria dos consumidores, constituídos como agentes de mercado para participar em serviços de sistema, não são agentes negociadores do OMIP, pelo que estão limitados à contratação em mercado regulamentado, através de um membro negociador por conta de terceiros que, expressamente, aceite esta condição nos termos das regras aplicáveis pelo OMIP.

No entanto, o CC alerta que os consumidores apenas podem participar nos leilões, através do comercializador, sem possibilidades de recorrer a agregadores.

IV. TEMAS ADICIONAIS

A. DEFINIÇÃO DE VOLUMES E GRAU DE RISCO VOLUME DO AUR

No modelo de contratualização da venda a prazo de PRG adotado a partir de 2012, a definição das quantidades colocadas em licitação sempre seguiu uma lógica de minimização, ou até mesmo anulação, dos riscos de insuficiência de energia na sua liquidação pelo AUR (ao tempo CUR).

Para definir os volumes de contratualização, sempre se considerou o valor mínimo anual (ou do período em causa) da energia esperada para a PRG, permitindo garantir que, na fase de liquidação e entrega, o CUR tivesse as quantidades necessárias dos contratos com os produtores, evitando a necessidade de comprar volumes adicionais em mercado grossista à vista (mercado *spot*).

A justificação para este tipo de estratégia na definição de volumes resulta do entendimento de que o papel do CUR era puramente instrumental, sem qualquer intervenção ativa no mercado para corrigir possíveis déficits na quantidade contratada. Neste sentido, a abordagem mais conservadora da ERSE na definição dos volumes, leva a uma redução da parcela de energia da PRG a ser licitada, que é aquela que dá firmeza de preço e que, consequentemente, dá maior firmeza no valor de sobrecusto ou sobreproveito da PRG.

Neste contexto, e tendo em conta o objetivo da ERSE em reduzir a incerteza no preço de venda da energia adquirida aos produtores com remuneração garantida, a ERSE questiona agora se devem ser admissíveis definições de volumes a contratar acima do volume totalmente isento de risco volume e, neste caso, qual deve ser a atuação do AUR. Isto é, se nestas circunstâncias, o AUR deve manter uma posição neutra de mercado, suprimindo as faltas de volume para liquidação com compras expostas a mercado *spot*, ou deve poder atuar efetuando um fecho de posição com maior antecedência face à entrega.

O CC reconhece a pertinência das questões colocadas a consulta, mas considera que a contratualização de energia a prazo deve minimizar tanto a atuação do AUR em mercado (transações necessárias para aquisição de volumes em falta), como possíveis custos com desvios. Pelo que, o AUR deve manter uma posição instrumental na aplicação do mecanismo, sem incorrer em riscos de mercado.

Neste âmbito, o CC considera que os volumes de energia para licitação devem ser definidos pela efetiva capacidade de entrega do AUR. Deste modo, a definição de volumes deve ter em conta:

- a constituição do parque produtor com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração e possíveis alterações do mesmo, durante a maturidade do produto licitado;
- a estimativa da energia associada, tendo em conta a informação do ponto anterior (e não com base no mínimo histórico verificado);
- a volatilidade associada a algumas das tecnologias de geração; e
- alterações inesperadas do quadro legal em vigor, que podem ter impacto no universo de instalações abrangidas pelo mecanismo e que podem influenciar os volumes de energia considerados.

Caso a ERSE venha a ter uma posição contrária, i.e., que o AUR possa vir a contratar volumes com risco, o CC recomenda que, por um lado, os custos incorridos pelo AUR no mecanismo de contratação a prazo devem ser reconhecidos na sua totalidade, e por outro lado, que seja clarificada a atuação do AUR em mercado a prazo para a cobertura dos volumes em falta.

B. MATURIDADE E PROFUNDIDADE DAS TRANSAÇÕES A EFETUAR

As maturidades e a profundidade da sua colocação influenciam a decisão dos agentes no mecanismo de colocação a prazo da produção de PRG. Além disso, a definição das maturidades e a antecedência em relação à entrega afetam a firmeza do preço contratado para a PRG e os diferenciais de preço nas tarifas pagas pelos consumidores portugueses.

A adoção de maturidades mais longas e mais distantes na entrega facilita a estabilização das condições de diferencial de preço da PRG (sobrecusto ou sobreproveito), contribuindo para uma maior estabilidade intertemporal da tarifa de acesso às redes. Não obstante, é importante considerar não só que a definição antecipada das condições de diferencial de preço de PRG e das condições de aprovisionamento podem ser mais ou menos favoráveis em comparação com uma liquidação contra mercado à vista, mas também parece aumentar o risco de volume para o AUR, tendo em conta a previsão da evolução do perfil temporal da PRG.

Desta forma, ainda que seja desejável a possibilidade de contratualizar produtos com um perfil de colocação plurianual, é importante garantir que o AUR tenha garantia de volumes para entrega e que do lado da procura haja o compromisso efetivo da compra desses volumes, assumindo-se desde logo o diferencial de preço que se verifique à data.

O CC reconhece como benéfica que na concretização dos leilões, a produção seja colocada com quatro maturidades principais: contratos anuais, contratos trimestrais, contratos mensais e contratos semanais, podendo ainda serem considerados contratos plurianuais, desde que existam e sejam definidas as condições em mercado.

Adicionalmente, o CC recomenda que os produtos apresentados devem ter correspondência a produtos com maturidades que tenham equivalentes líquidos em mercado, de forma que haja um referencial de preço de mercado, evitando possíveis situações de arbitragem e vantagens competitivas injustificadas.

Por último, o CC entende que a antecedência da contratação face ao início da entrega deverá ser função dos contratos estabelecidos, devendo haver um limite mínimo que permita a gestão adequada dos contratos de fornecimento já realizados.

C. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS AGENTES DO LADO DA OFERTA

O processo de participação de outros agentes do lado da oferta deve, no âmbito dos leilões de PRG, ser o mais inclusivo possível para quem queira participar nos mesmos. Seguindo a metodologia dos leilões anteriores, deve ser admitida a participação do lado da oferta a todos os agentes vendedores, desde que haja prioridade de despacho dos volumes colocados pelo AUR. Os leilões de PRG são, como referido anteriormente, uma forma de estabilidade na venda de energia, e, portanto, devem estar disponíveis para todos os agentes de mercado que queiram participar.

O CC concorda com o método de participação de outros agentes do lado da oferta utilizado nos leilões anteriores, e defende que o mesmo deve manter-se para os leilões a serem realizados.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das propostas da ERSE evidenciou a necessidade de continuar a evolução das metodologias de leilões a prazo no setor elétrico, assegurando maior estabilidade e previsibilidade tanto para os consumidores quanto para os agentes do mercado.

O CC reconhece os méritos da proposta, tanto para uma maior previsibilidade e estabilidade tarifárias, de que beneficiam os consumidores e os demais agentes de mercado, como para uma maior inclusão de diferentes perfis de agentes e a mitigação dos riscos associados à volatilidade dos preços de eletricidade. No entanto, como destacado ao longo deste parecer, existem áreas onde a transparência, a regulamentação clara e a proteção do interesse público devem ser reforçadas, através da proteção de risco para o SEN.

Neste contexto, o CC recomenda a manutenção do princípio da estabilidade e da redução da exposição ao risco, tanto para o AUR quanto para os agentes de mercado de forma proporcional, no que diz respeito à definição dos volumes de energia a ser licitada e à implementação de modalidades de contratualização. Além disso, a evolução para um mecanismo mais inclusivo e acessível à maior diversidade de participantes deve ser acompanhada de salvaguardas que evitem práticas de arbitragem que possam prejudicar a eficácia do mecanismo e a estabilidade tarifária.

Por fim, o CC sublinha a importância de uma monitorização constante dos efeitos do novo modelo de leilões, com um enfoque na adaptação das regras às necessidades do mercado e no acompanhamento da implementação do AUR, para garantir que este desempenhe seu papel de forma eficaz e isenta de riscos.

VI. PARECER

O Conselho Consultivo, reunido na seção do setor elétrico, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo, o Parecer sobre o "Projeto de Diretiva das regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso" - 125.^a Consulta Pública da ERSE.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 5 de dezembro, vai assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

pl O Presidente do Conselho Consultivo



(Mário Ribeiro Paulo)

From: [Mário Paulo](#)
To: [Carla Marques](#)
Subject: votação CP 125
Date: 5 de dezembro de 2024 18:01:37
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)



**PARECER SOBRE A «PROPOSTA DE DIRETIVA – MECANISMO DE
COTRATUALIZAÇÃO DE VENDA A PRAZO DE PRODUÇÃO COM REMUNERAÇÃO
GARANTIDA» – 125.ª Consulta Pública**

Mário Ribeiro Paulo, enquanto presidente do Conselho Consultivo da ERSE designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, voto favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o parecer emitido pelo Conselho Consultivo sobre a «Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida» – 125.ª Consulta Pública da ERSE.

Lisboa, 05 de dezembro de 2024

(Mário Ribeiro Paulo)



From: [Fernando Campos Pereira](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a «Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida» – Consulta Pública n.º 125, para votação
Date: 6 de dezembro de 2024 12:12:00
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)

Exmo. Sr. Presidente,

Expresso por esta via o voto favorável no parecer sobre a «Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida» – Consulta Pública n.º 125.

Com os melhores cumprimentos

Fernando Campos Pereira

Subdiretor Geral

Área de Gestão Tributária – Impostos Indiretos (IVA e IEC) e ISV

Av. João XXI, n.º 76, 9.º – 1049-065 Lisboa



From: [Paulo Carmona](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a «Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida» – Consulta Pública n.º 125, para votação
Date: 9 de dezembro de 2024 10:39:18
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)

Exmo Sr. Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

A DGEG e o Governo português votam positivamente o parecer.
Obrigado

Com os melhores cumprimentos
Paulo Carmona
Diretor Geral



Aviso de segurança da DGEG: Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.



**Parecer do Conselho Consultivo sobre a 125.ª Consulta Pública da ERSE
Projeto de Diretiva - “Regras relativas à realização de leilões a prazo de
produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros
regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último
recurso”**

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre a 125.ª Consulta Pública da ERSE - Projeto de Diretiva - “Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.

Lisboa, 9 de dezembro de 2024

A representante da Direção-Geral do Consumidor

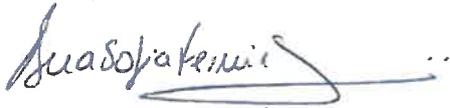
Patricia Carolino



DECLARAÇÃO DE VOTO

Ana Sofia Ferreira, representante da DECO, na Secção do Setor Elétrico do Conselho Consultivo da ERSE, **vota favoravelmente na generalidade** o Parecer relativo à «Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida» – Consulta Pública n.º 125

O Representante

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Ana Sofia Ferreira', is written over a horizontal line. The signature is stylized and includes a long horizontal stroke at the end.

(Ana Sofia Ferreira)



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente e na globalidade** o Parecer sobre o Projeto de Diretiva “Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”” 125.ª Consulta Pública da ERSE.

Lisboa, 09 de dezembro de 2024

O Representante da DECO

Ingride Pereira

(Ingride Pereira)



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES



PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 125 – “PROJETO DE DIRETIVA – REGRAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES A PRAZO DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE COM REGIME DE REMUNERAÇÃO GARANTIDA OU OUTROS REGIMES BONIFICADOS DE APOIO À REMUNERAÇÃO POR PARTE DO AGREGADOR DE ÚLTIMO RECURSO”

Exm. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e José Vinagre, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a *Consulta Pública 125 – “Projeto de Diretiva – Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”*.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 06 de Dezembro de 2024

Eduardo Quinta-Nova e

José Vinagre



DECLARAÇÃO DE VOTO

Maria João Coelho, na qualidade de representante das entidades titulares de licença de produção em regime ordinário, **vota favoravelmente** ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre a "Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida" – Consulta Pública n.º 125.

Lisboa, 09 de dezembro de 2024


(Maria João Coelho)



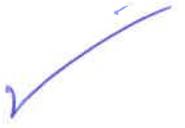
*Voto do representante da entidade concessionária Rede Nacional de Transporte (RNT)
ao Parecer do Conselho Consultivo sobre o "CP 125 - Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso"*

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) vota favoravelmente o parecer do Conselho Consultivo sobre a "CP 125 - Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso".

Lisboa, 9 de dezembro de 2024

Fátima Almeida Melo Soares Almeida

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte



**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da
Rede Nacional de Distribuição (RND)**

Parecer do Conselho Consultivo (CC), sobre:

125.ª Consulta Pública da ERSE – Projeto de Diretiva para “Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante da E-REDES - Distribuição de Eletricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CC sobre a 125.ª Consulta Pública da ERSE, relativa ao projeto de Diretiva para “Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.

Lisboa, 09 de Dezembro de 2024

O representante da entidade concessionária da RND

Assinado por: **RUI MIGUEL CACHADO BERNARDO**
Num. de Identificação: 11902040
Data: 2024.12.09 22:06:30+00'00'

Rui Bernardo

✓

From: [CA - Cessn](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#)
Subject: Re: FW: Parecer sobre a «Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida» – Consulta Pública n.º 125, para votação
Date: 9 de dezembro de 2024 20:39:24
Attachments: [6MNTiNkHFyTvHv0s.png](#)
[LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

Muito boa noite Snr. Presidente do Conselho Consultivo

Relativamente ao Parecer do Conselho sobre o «Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida», na qualidade de representante dos ORD's em baixa tensão, informo que voto favoravelmente o seu conteúdo.

Sem mais de momento, despeço-me com os melhores cumprimentos



José Correia

Presidente do Conselho de Administração
Cooperativa Eléctrica de São Simão de Novais, CRL
Rua da Corredoura, nº 320, 4765-121 Novais
+351 252 900695 - www.cessn.pt



Por favor: pense antes de imprimir este e-mail



Declaração de voto do representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a Consulta Pública n.º 125, relativa à proposta de Diretiva do Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida.

Como representante do Comercializador de último recurso voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre a proposta de Diretiva do Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida.

Lisboa, 9 de dezembro de 2024

BRUNO MIGUEL COIMBRA DE MATOS

representante do comercializador de último recurso

✓

From: [Ana Rita Antunes](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: Re: Parecer sobre a «Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida» – Consulta Pública n.º 125, para votação
Date: 6 de dezembro de 2024 16:36:29
Attachments: [1-min.png](#)
[LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

Boa tarde Carla Marques,

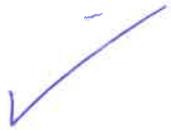
Voto a favor.

Atentamente,


Ana Rita Antunes
Coordenação

+351 213 461 803
(custo chamada rede fixa nacional)
+351 969 806 229
(custo chamada rede móvel nacional)

[Boletim](#) | [Facebook](#) | [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#) | [Instagram](#)



From: [Paulo Rosa](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: mesquita.sousa.05@gmail.com; [Jaime Braga](#); [Carla Marques](#)
Subject: Parecer do Conselho Consultivo da ERSE - "Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida" (CP 125)
Date: 9 de dezembro de 2024 17:11:54

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Os signatários votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre a “Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida” - Consulta Pública n.º 125.

Cumprimentos,

António Mesquita Sousa

Jaime Braga

From: [Joana F. Rita](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a «Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida» – Consulta Pública n.º 125, para votação
Date: 6 de dezembro de 2024 12:43:00
Attachments: [image008.png](#)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE
Eng.º Mário Paulo

Na qualidade de representante do Governo Regional dos Açores, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a “Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida” – Consulta Pública n.º 125.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Ferreira Rita

Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy



GOVERNO
DOS AÇORES

Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Paim | 9500-786 Ponta Delgada | TEL: (+351) 296 304 360 | FAX: (+351) 296 629 383



portaldenergia.azores.gov.pt



Portal da Energia Açores

Evite imprimir este email. Além de poupar papel e tinteiros, poupa energia.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo

Eng.º Mário Paulo

PARECER CC ELE EXT Nº 6/2024

Projeto de Diretiva

“Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

125.ª Consulta Pública da ERSE

VOTO

Venho pelo presente manifestar o voto favorável da EDA - Electricidade dos Açores, S.A., na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo referente ao Projeto de Diretiva “Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.

Ponta Delgada, 9 de dezembro de 2024

Assinado por: **Fernando José de Melo Henriques**
Num. de Identificação: 10790320
Data: 2024.12.09 21:07:26-01'00'

